



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ



IND 20327/2014

Em 18/06/14

INDICAÇÃO

(do Sr. Deputado Paulo Roriz)

Assessoria do Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, que providencie a implantação do Ensino Médio no CEF Gésner Teixeira, na vila DVO, localizada na Região Administrativa de Gama - RA II

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, que providencie a implantação do Ensino Médio no CEF Gésner Teixeira, na vila DVO, localizada na Região Administrativa de Gama - RA II

JUSTIFICAÇÃO

A Educação necessidade básica de qualquer sociedade é reivindicada pela Vila DVO, situada na Região Administrativa do Gama.

É um pedido veemente que a comunidade há muitos anos reivindica para proporcionar melhores condições para Educação para região.

A constituição Federal do Brasil e a nossa Lei orgânica no seu artigo 221, dispõe sobre Educação, a saber:

A Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, e terá por fim a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os moradores reivindicam a instalação do Ensino médio na Vila DVO para evitarem a evasão escolar e colocarem seus filhos estudando na comunidade.

É importante ressaltar que a escola já existe, somente faz necessária a implantação do Ensino Médio para a comunidade no CEF Gésner Teixeira.

Diante do exposto, e com grande relevância para os jovens conclamo aos nobres pares a aprovar a presente indicação.

Sala das Comissões em de de 2014.

Deputado Paulo Roriz

1/1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências,
inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 25/06/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 20327 2014

Folha Nº 02 FLA